



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO PERSONAL/EMBRASE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o oitavo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do AJ (fls. 49.092/49.173), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 48.760/48.761** – Certidão de desentranhamento de petição.
2. **Fl. 48.782** – Digitação de ofício a 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ.
3. **Fls. 48.784/48.786** – Ofício originário da 17ª Vara do Trabalho do RJ requerendo informações sobre o período de sobrestamento das execuções, tendo em vista o processamento da Recuperação Judicial.

4. **Fls. 48.787/48.789** – Ofício originário da 8ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ solicitando informações a respeito da conta judicial para a qual deverão ser remetidos os valores existentes no processo nº 0011094-03.2015.5.01.0248.
5. **Fls. 48.791/49.054** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
6. **Fl. 49.055** – Certidão de desentranhamento.
7. **Fls. 49.057/49.088** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
8. **Fl. 49.090** – Advogado de credor trabalhista anunciando renúncia ao mandato.
9. **Fls. 49.092/49.173** – Juntada do 7º Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda pelo AJ, compreendendo os meses de dezembro de 2019 e janeiro/fevereiro de 2020.
10. **Fls. 49.175/49.178** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
11. **Fls. 49.180/49.181** – Certidão de desentranhamento de petição.
12. **Fls. 49.239/49.240** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
13. **Fls. 49.245/49.246** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
14. **Fl. 49.271** – Certidão de desentranhamento.
15. **Fl. 49.272** – Ato ordinatório certificando o cumprimento de todos os itens de fl. 48.732.
16. **Fls. 49.274/49.281** – Ofício originário da 10ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP solicitando reserva de crédito relativo ao processo nº 1002158-49.2017.5.02.0320.
17. **Fls. 49.282/49.283** – Ato ordinatório passando para a publicação a decisão expedida pelo juízo no dia 09.05.2020.
18. **Fls. 49.285/49.432** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
19. **Fl. 49.433** – Certidão de desentranhamento.
20. **Fls. 49.435/49.436** – Ofício originário da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicitando que esse MM Juízo encaminhe guia de recolhimento para que possa ser feita a transferência do saldo remanescente do processo nº 0010046-56.2018.5.18.0013.
21. **Fl. 49.437** – Comprovante de envio de ofício 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ por malote digital.
22. **Fls. 49.439/49.440** – Digitação de ofícios.
23. **Fls. 49.442/49.443** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
24. **Fl. 49.470** – Certidão de desentranhamento.



25. **Fls. 49.472/49.473** – Ofício originário da 2ª Vara do Trabalho de Paulínia/SP solicitando o cancelamento da habilitação da Reclamante GISLAINE ROBERTA DE SOUZA LIMA CPF: 365.572.548-55, tendo em vista o pagamento realizado pela Reclamada ARNEG BRASIL LTDA.
26. **Fls. 49.474/49.476** – Ofício originário da 3ª Vara do Trabalho de Jundiaí/SP solicitando a dedução do valor de R\$ 427,94 do crédito do Habilitado em nome de LUIZ ALFREDO DE MORAES, tendo em vista o pagamento parcial do crédito na Reclamação Trabalhista.
27. **Fls. 49.477/49.479** – Ofício originário da 3ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ pugnando seja descontada a quantia de R\$ 1.966,17 do crédito devido a DAMIÃO NEVES IGNÁCIO (CPF nº 128.507.067-44), em prol da empresa EMPENHA MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ: 00.943.917/0001-20).
28. **Fls. 49.481/49.482** – Desentranhamento de Extrato de GRERJ.
29. **Fls. 49.484 e 49.486** – Extratos de GRERJ eletrônica.
30. **Fls. 49.488/49.490** – Certidão de objeto e pé.
31. **Fl. 49.491** – Expedição de certidão genérica.
32. **Fls. 49.493/49.500** – Pedido de cancelamento de certidão de crédito trabalhista expedida em favor de LEANDRO DA SILVA GOMES, oriundo a 2ª Vara do Trabalho de Macaé/RJ.
33. **Fls. 49.501/49.503** – Ofício originário do 9º RI do Rio de Janeiro, a respeito do pedido de cancelamento dos bloqueios dos imóveis situados na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 1, sala 401, 402 e 403, bem como de averbação das cessões de crédito em nome de AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
34. **Fl. 49.505** – Juntada de e-mail anexando a certidão de objeto e pé, conforme solicitado no ofício relacionado ao processo nº 1001249-20.2018.8.26.0266.
35. **Fls. 49.507/49.508** – Ofício originário da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicitando que esse MM Juízo encaminhe guia de recolhimento para que possa ser feita a transferência do saldo remanescente do processo nº 0010046-56.2018.5.18.0013.
36. **Fls. 49.509/49.510** – Ofício originário da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicitando que esse MM Juízo encaminhe guia de recolhimento para que possa

ser feita a transferência do saldo remanescente do processo nº 0010046-56.2018.5.18.0013.

37. **Fls. 49.512/49.517** – Ofício originário da 23ª Câmara Cível do TJRJ encaminhando cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0002164-69.2019.8.19.0000.
38. **Fls. 49.519/49.545** – Petição de SPARTAN DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. requerendo a juntada dos seus documentos de representação.
39. **Fls. 49.546/49.573** – Petição de JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. requerendo a juntada dos seus documentos de representação.
40. **Fls. 49.574/49.575** – Certidão de desentranhamento de petição.
41. **Fls. 49.576/49.577** – Certidão de desentranhamento de petição.
42. **Fl. 49.579** – Petição de FUNDO DE INVESTIMENTOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I requerendo a imediata descon sideração e desentranhamento das contrarrazões protocoladas às fls. 49.574/49.575, eis que equivocada, sob a alegação de que o contrato 199917040003800, sobre o qual o BANCO ITAÚ S/A almeja a consolidação da propriedade, não foi cedido ao ora peticionante, conforme termo de cessão já anexado aos autos.
43. **Fls. 49.581/49.588** – Petição do Banco Itaú S/A apresentando impugnação aos embargos de declaração de fls. 46.127/46.138, pugnando pelo não conhecimento dos aclaratórios, ou, em assim não se entendendo, pelo desprovemento integral de seus pedidos, sob a alegação de inexistência de qualquer vício na irretocável decisão.
44. **Fls. 49.590/49.593** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1) AO CARTÓRIO (ordem de prioridade no cumprimento) 1.1- Petições pendentes de juntada que correspondem a habilitações ou impugnações de crédito: extraiam-se da árvore de documentos e formem-se os autos secundários como de hábito, não havendo motivo para sua juntada nestes autos. Cientes os advogados respectivos e demais cadastrados de que “habilitações” ou “impugnações” de crédito devem ser DISTRIBUÍDAS por dependência a esta ação principal, sob pena de evidente e desnecessário tumulto na tramitação do feito. 1.2- Fls. 48787/48789: Disponibilidade de depósito judicial na esfera trabalhista. OFICIAR (malote digital)

ao MMº Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Niterói/RJ, nos mesmos moldes de fl. 48782, referindo-se à ATOrd 0011094-03.2015.5.01.0248, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando na transferência o obreiro respectivo; 1.3- Fls. 49435/49436 (com reprises às fls. 49507/49508 e 49509/49510): Disponibilidade de depósito judicial na esfera trabalhista. OFICIAR (malote digital) ao MMº Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, nos mesmos moldes de fl. 48782, referindo-se à ATOrd 0010046- 56.2018.5.18.0013, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando na transferência o obreiro respectivo; 1.4- Fls. 48784/48786: OFICIAR em resposta ao MMº Juízo da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, informando que o "stay period" foi renovado por mais 180 dias corridos a contar de 11.04.2020, conforme item 3.4 da decisão daquela mesma data, cuja íntegra está disponível no site do TJRJ a qualquer interessado. 1.5- Fls. 46187/46189 c/c fl. 49124, item 4.4: OFICIAR em resposta para informar conforme explanado pelo AJ no relatório apresentado. 1.6- Fls. 49477/49479: OFICIAR ao juízo de origem informando que o pedido foi acatado nos termos solicitados, sendo o Administrador Judicial informado para anotar o destaque (item 4.4 infra). 1.7- Fls. 48753/48757: impugnação de crédito listado. Desentranhem-se e formem-se os autos próprios, em apenso. 1.8- Fls. 48760/48780: desentranhem-se peça e documentos e entranhem-se no apenso 0048740-57.2019.8.19.0021, eis que o nobre advogado de Ruberval parece não ter percebido que DEVE PETICIONAR NA REFERIDA AÇÃO, e não neste processo principal. 1.9- Fls. 48750/48751: anote-se o advogado que assinou digitalmente a petição para as futuras publicações, caso ainda não anotado. A habilitação de crédito 0033010-06.2019.8.19.0021 de seu cliente Valdir já foi extinta, pois o crédito está listado. 1.10- Fl. 49090: atenda-se, excluindo-se o advogado peticionante do cadastro do DCP nesta ação, se aqui constar. 1.11- Fls. 49514/49545: anote-se a advogada que assinou digitalmente a petição para as futuras publicações, caso ainda não anotada. 1.12- Fls. 49546/49573: anote-se o advogado que assinou digitalmente a petição para as futuras publicações, caso ainda não anotado. 1.13- Fls. 49579: DEFIRO. Desentranhem-se e descartem-se



fls. 49574/49575 e 49576/49577 (protocolo duplicado da anterior). 2) AO MINISTÉRIO PÚBLICO 2.1- Fls. 49092/49173: ao MP sobre o relatório da Administração Judicial. 3) CREDITORES e INTERESSADOS 3.1- Fls. 49092/49173: aos credores e interessados para ciência sobre o relatório da Administração Judicial. No caso da PGFN, especialmente sobre o recorrido no item 3.1 e requerimento da letra "b", ali lançado, para observância. 4) AO ADMINISTRADOR JUDICIAL 4.1- Fls. 49274/49281: para ciência do pedido de reserva de crédito relativo a custas processuais da justiça laboral (fls. 49280/49281). 4.2- Fls. 49472/49473: ao AJ para CANCELAR - se houver - a anotação de crédito da reclamante GISLAINE ROBERTA DE SOUZA LIMA, CPF: 365.572.548-55, eis que seu crédito foi satisfeito na RT 0010253-88.2018.5.15.0126. 4.3- Fls. 49474/49475: ao AJ para DEDUZIR do crédito - se anotado - do reclamante LUIZ ALFREDO DE MORAES a quantia informada de R\$ 427,94, recebida por ele na RT 0011921- 24.2017.5.15.0096. 4.4- Fls. 49477/49479: ao AJ para ANOTAR a dedução de R\$ 1.966,17 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) do crédito porventura devido nesta ação por DAMIAO NEVES IGNACIO, CPF: 128.507.067-44, reservando-o em favor da sociedade (dele credora) EMPENHA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ:00.943.917/0001-20, como solicitado pelo juízo trabalhista. 4.5- Fls. 49493/49500: ao AJ para CANCELAR - se houver - a anotação de crédito do reclamante LEANDRO DA SILVA GOMES e de seus advogados SERGIO OLAVO DA SILVEIRA COSTA e RODRIGO SEIXAS SCOFANO, conforme solicitado pelo juízo trabalhista na RT 0101196- 43.2018.5.01.0482. 5) CREDORA AEAC 5.1- Fls. 49501/49503: ao credor para ciência das exigências levantadas pelo 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, cujo cumprimento lhe incumbe. 5.2- Fls. 49512/49517: ciente o juízo da desistência formulada em recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0002164-69.2019.8.19.0000. 6) ÀS RECUPERANDAS 6.1- Fls. 46127/46138 c/c fls. 49581/49588: os embargos de declaração alegam omissões, as quais não se encontram presentes na decisão de fls. 44645/44658, tendo o juízo se posicionado sobre a validade da promessa de compra e venda, havida alguns anos antes da alienação do grupo Personal (tal promessa foi reafirmada expressamente na ocasião da alienação de um grupo empresarial a

outro) e determinado as consequências desse reconhecimento. Se as recuperandas entendem que a decisão não está correta, têm o direito de recorrer para sua reforma. Ademais, no que refere à matéria decidida em 2ª instância (itens 5 e 6 da decisão embargada), cabe a este juízo dar-lhe mero cumprimento, em atenção à hierarquia da jurisdição. Embargos de declaração rejeitados, portanto.”

- 45. **Fls. 49.594/49.657** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 46. **Fl. 49.658** – Certidão de desentranhamento.
- 47. **Fls. 49.660/49.664** – Digitação de ofícios.
- 48. **Fls. 49.665/50.045** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 49. **Fls. 50.047/50.107** – Petição de AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., anunciando que cumpriu as exigências formuladas pelo 9º RI do Rio de Janeiro, em atenção ao item 5.1 da r. decisão de fls. 49.590/49.593, tendo sido averbada na matrícula dos imóveis sua condição de credor fiduciário.
- 50. **Fls. 50.109/50.110** – Pedido de Habilitação de Crédito.
- 51. **Fls. 50.112/50.113** – Despacho determinando a baixa dos autos para regularização, face aos documentos pendentes de juntada.
- 52. **Fls. 50.115/50.119** – Comprovantes de envio de ofícios por malote digital.
- 53. **Fls. 50.120/50.121** – Devolução do ofício nº 295/2020, encaminhado a 18ª Vara Cível de Goiânia/GO.
- 54. **Fl. 50.122** – Comprovante de envio de ofício por malote digital.
- 55. **Fl. 50.123** – Ato ordinatório “Certifico e dou fé, que cumprir a decisão de fls. 49590 da seguinte forma: 1.1. Todas as habilitações foram criadas. 1.2 a 1.6 - Ofícios digitados às fls. 49660 a 49664 - enviados por malote digital, conforme comprovantes de fls. 50115 a 50122. 1.7 a 1.13. Devidamente cumpridos por dentro do sistema DCP. Passo à publicação, os itens 2 e 3 da decisão de fls. 49590 a 49593: " (...) 2) AO MINISTÉRIO PÚBLICO 2.1- Fls. 49092/49173: ao MP sobre o relatório da Administração Judicial. 3) CREDORES e INTERESSADOS 3.1- Fls. 49092/49173: aos credores e interessados para ciência sobre o relatório da Administração judicial. No caso da PGFN, especialmente sobre o recorrido no item 3.1 e requerimento da letra "b", ali lançado, para observância. (....)”
- 56. **Fls. 50.125/50.126** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 57. **Fls. 50.128/50.129** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.

58. **Fl. 50.137** – Certidão de desentranhamento.
59. **Fls. 50.138/50.139** – Ato ordinatório passando os itens 4 e 6 da r. decisão de fls. 49.590/49.593 para a publicação.
60. **Fls. 50.141/50.144** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
61. **Fls. 50.146/50.181** – Petição de REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A pugnando pela expedição de ofício ao 11º RI de São Paulo/SP, determinando expressamente que se proceda com a anotação sobre a certidão da matrícula nº 348.071, indicando que a decisão que suspendia os efeitos da consolidação da propriedade foi revogada na ocasião do julgamento do recurso nº 0016464-36.2019.8.19.0000 e respectivos embargos de declaração, ou, alternativamente, que cancele a prenotação/averbação que faz menção à decisão revogada.
62. **Fls. 50.183/50.184** – Petição de credor indicando patrono para recebimento de intimações.
63. **Fl. 50.185** – Ato ordinatório instando os credores e interessados sobre o item 3 da decisão de fls. 49.590/49.593.
64. **Fls. 50.187/50.259** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
65. **Fls. 50.260/50.261** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
66. **Fls. 50.263/50.265** – Resposta ao ofício expedido a 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ anunciando a transferência dos valores aos presentes autos.
67. **Fls. 50.267/50.441** – Petição da Recuperanda esclarecendo dúvidas do MM. Juízo, bem como apresentando seu plano de mediação, e requerendo, por fim: “1. *Em relação ao leilão dos veículos, conforme sugestão dos próprios funcionários do DENATRAN, seja autorizado previamente por este D. Juízo a realização do leilão com a existência dos apontamentos incluídos após a última decisão proferida por Vossa Excelência, que deferiu a baixa dos gravames. Entretanto, que conste especificamente no edital que, feita a arrematação do bem, será expedido ofício ao DENATRAN determinando a baixa das restrições anteriores, já com o nome do arrematante para que, concomitante à baixa, já se proceda a alteração da titularidade no cadastro veicular, impedindo assim a inserção de novas restrições. 2. Em relação ao cancelamento de venda informado pelo*



DETRAN, após o levantamento dos bloqueios judiciais inseridos via Sistema Renajud (já solicitado ao DENATRAN), seja realizado o cancelamento da comunicação de venda que incide sobre o cadastro do veículo de placa FVK-1784 em nome de MAXIN EMPREEND E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 66.904.988/0001-21, para que o mesmo seja mantido em nome da Recuperanda; 3. Seja intimado o il. Administrador Judicial para que se manifeste: 3.1. Acerca da planilha de incidentes processuais juntadas aos autos; 3.2. Acerca dos pedidos para regularização dos veículos, a fim de que possa ser efetivado o leilão judicial dos mesmos; 3.3. Acerca da proposta de mediação apresentada, com pontuais modificações face à última proposta apresentada, pelos antigos patronos; 4. Sejam intimados todos os credores para, querendo, se manifestem sobre a presente proposta de mediação e sua realização, ficando o Grupo Personal à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário, bem como aberto a sugestões.”

- 68. Fls. 50.453/50.454** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 69. Fl. 50.459** – Certidão de desentranhamento.
- 70. Fls. 50.461/50.462** – Resposta do ofício expedido a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO anunciando a transferência dos valores aos presentes autos.
- 71. Fl. 50.464** – Envio de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 72. Fls. 50.465/50.479** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 73. Fls. 50.481/50.482** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 74. Fl. 50.513** – Ministério Público exarando ciência de fls. 49.092/49.127, em especial o relatório de atividades da Recuperanda, não se opondo, ademais, ao requerimento contido no item b, fl. 49.126, ante a excepcionalidade ocasionada pela pandemia e por entender ser esta a medida razoável a ser aplicada.
- 75. Fl. 50.514** – Certidão de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 76. Fls. 50.516/50.517** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 77. Fls. 50.545/50.546** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 78. Fls. 50.575/50.576** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 79. Fls. 50.602/50.603** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 80. Fls. 50.634/50.635** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 81. Fls. 50.637/50.638** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.



- 82. **Fls. 50.640/50.641** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 83. **Fls. 50.666/50.667** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 84. **Fls. 50.697/50.698** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 85. **Fls. 50.727/50.729** – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.
- 86. **Fls. 50.731/50.732** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 87. **Fl. 50.757** – Certidão de desentranhamento.
- 88. **Fl. 50.759** – Resposta do ofício expedido ao Registro de Imóveis, Títulos, Documentos Civil de Pessoas Jurídicas, Protesto de Letras e Títulos de Itu/SP, anunciando que por força da suspensão dos efeitos do procedimento de consolidação da propriedade do imóvel averbado sob o nº 25 na matrícula nº 25.406, anteriormente apresentado, o ofício de cancelamento de indisponibilidade prenotado naquele Registro encontra-se na fila de precedência.
- 89. **Fl. 50.760** – Resposta do ofício expedido ao Registro de Imóveis, Títulos, Documentos Civil de Pessoas Jurídicas, Protesto de Letras e Títulos de Itu/SP anunciando o cumprimento do ofício, procedendo-se a averbação nº 26 na matrícula nº 25.406.
- 90. **Fls. 50.761/50.763** – Ofício originário da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo informando a existência do valor de R\$ 11.800,00, depositados em 05.02.2019, oriundo de bloqueio havido nos autos nº 1001674-81.2017.5.02.0078 em face da Recuperanda, cuja ordem de bloqueio foi dada antes de que fosse comunicado a este Juízo pela devedora a respeito do deferimento da Recuperação Judicial, mas durante o período de suspensão das execuções por ele determinada, consignando-se que tal valor está passível de liberação/restituição para encerrar a prestação jurisdicional naqueles autos e que, para tanto, a empresa executada, por intermédio do AJ, deve juntar aos autos, em 8 (oito) dias (contados a partir da intimação da empresa por DEJT na pessoa da advogada habilitada e também do envio do e-mail ao AJ, o que ocorrer por último), uma guia de depósito junto ao Banco do Brasil (com valor nominal de R\$ 11.800,00) e vinculada ao presente processo, onde conste um “ID” de depósito, a fim de que seja dada ordem pelo SISCONDJ. Por fim, destacou-se que, na inércia da empresa e de seu AJ e não havendo oposição do MM. Juízo da Recuperação Judicial até o decurso do prazo acima concedido para a parte, presumir-se-á o desinteresse no valor, o que

ensejará na reversão dele em proveito desta execução, com restituição de tal valor para a devedora subsidiária, como compensação/regresso, que acabou satisfazendo integralmente o débito da devedora principal em recuperação judicial.

91. **Fls. 50.765/50.766** – Ofício originário da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, solicitando seja informado ao Juízo sobre a possibilidade de liberação dos valores referentes aos dois depósitos recursais efetuados pela Ré no importe de R\$ 8.959,63 e R\$1.040,37, realizados em 12.08.2016 e 12.12.2016, à Autora do processo nº 0011239-51.2015.5.01.0283, como forma de pagamento do crédito trabalhista.
92. **Fls. 50.768/50.770** – Petição de SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE S/E LTDA., informando seus dados bancários, na qualidade de credora quirografária.
93. **Fls. 50.772/50.773** – Certidão de desentranhamento de Habilitação de Crédito.
94. **Fls. 50.778/50.786** – Pedido de alteração de crédito no QGC.
95. **Fls. 50.788/51.120** – Petição de AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA, MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA e LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA, requerendo, em suma, *i.* o imediato afastamento dos atuais administradores das recuperandas, bem como ordene seja designada imediata AGC, nos termos do art. 65 da Lei 11.101/05, para que seja nomeado gestor judicial, a fim de que possa conduzir os negócios das recuperandas; *ii.* a imediata destituição do atual AJ, nomeando-se outro profissional para ocupar o seu lugar; *iii.* seja determinada a quebra de sigilo bancário, oficiando-se o Banco Central e mediante ordem às recuperandas para que apresentem, nestes autos, extrato bancário detalhado da conta (ou contas) em que recebem valores decorrente dos contratos com a Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, bem como abertura de vista ao MP dos referidos extratos diante dos indícios de crimes falimentares; e *iv* seja expedido ofício à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro para que informe nestes autos todos os contratos em curso (além dos encerrados) que tenham sido celebrados com as recuperandas, bem como todos os valores pagos nesses contratos e em quais contas bancárias são (ou eram) realizados os depósitos em favor das recuperandas.



- 96. Fls. 51.121/51.122** – Ato ordinatório “Certifico e dou fé, que a decisão de fls. 49.593 foi integralmente cumprida. Após a referida decisão ocorreu o seguinte: - A interessada AEAC INVESTIMENTOS se manifestou às fls. 50047 e 50787. - Às fls. 50109 há petição do credor "Paulo Rogério". - Os ofícios foram digitados às fls. 49660 a 49664, respectivos comprovantes de envios estão nas fls. 50115/50122. - Manifestação do credor "REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A" - fls. 50146. - Credora "Carla Brito dos Santos" se manifestou às fls. 50183. - Ofício da 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES às fls. 50263. - Manifestação das Recuperandas às fls. 50.267. - Petição da credora "Valéria Manes Reis - fls. 50.442. - Às fls. 50.461 há Ofício da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia em resposta ao ofício nº 210/2020 - "Parquet" se manifestou às fls. 50513. - Ofício do RI de ITU - fls. 50759 e 50760 - Ofício da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo - fls. 50761 - Ofício da 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - 50765.”
- 97. Fls. 51.124/51.126** – Petição de MARCELO TINOCO DOS SANTOS DA SILVA requerendo a juntada de procuração e apresentando seus dados bancários para transferência do valor do seu crédito.
- 98. Fls. 51.128/51.130** – Petição de CONSÓRCIO MTS/IBR requerendo a juntada dos seus documentos de representação processual.
- 99. Fls. 51.132/51.133** – Certidão desentranhamento de Habilitação de Crédito.
- 100. Fls. 51.135/51.138** – Ofício originário da 23ª Vara Federal do RJ, expedido nos autos do processo nº 5004972-89.2019.4.02.5101, solicitando seja informado se foi homologado o PRJ e, em caso afirmativo, se ainda está em curso e também se foi prevista a inclusão do crédito no montante de R\$ 5.506,83, devido à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.
- 101. Fl. 51.139** – Certidão de desentranhamento.
- 102. Fl. 51.140** – Ato ordinatório remetendo os autos a conclusão, conforme descrito no ato ordinatório de fl. 51.121.
- 103. Fls. 51.142/51.154** – Ofício originário da 32ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, expedido nos autos do processo nº 0142485-88.2018.8.19.0001, solicitando seja informado sobre a sentença proferida por aquele Juízo à fl.153, que determinou a

devolução dos equipamentos locados, conforme listado na exordial, mediante deferimento deste MM Juízo.

- 104. Fl. 51.156** – E-mail encaminhado pela 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO solicitando o envio de guia, com o valor de R\$ 0,01, a fim de viabilizar a expedição de alvará no PJe para a transferência do saldo remanescente do processo nº 0010213-85.2018.5.18.0009 (existente na conta 2555.042.21313258-2 da CEF), para estes autos.
- 105. Fls. 51.158/51.162** – Decisão nos seguintes termos, *ipsis litteris*: “1) AO CARTÓRIO (ordem de prioridade no cumprimento) 1.1- Petições pendentes de juntada que correspondem a iniciais ou intercorrentes de habilitações/impugnações de crédito: extraíam-se da árvore de documentos e formem-se os autos secundários como de hábito, não havendo motivo para sua juntada nestes autos. Cientes os advogados respectivos e demais cadastrados de que ‘habilitações’ ou ‘impugnações’ de crédito devem ser DISTRIBUÍDAS por dependência a esta ação principal, sob pena de evidente e desnecessário tumulto na tramitação do feito. 1.2- Fls. 50761/50763. Oficie-se em resposta ao MMº Juízo da 78ª Vara do Trabalho de São Paulo, referindo à ATOrd 1001674-81.2017.5.02.0078, informando que o valor de R\$ 11.800,00 (mais acréscimos legais) bloqueado contra a reclamada Personal Service deverá ser transferido à disposição deste juízo recuperacional, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, sendo certo que a guia judicial de depósito é expedida no próprio site do Banco do Brasil, no endereço eletrônico <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/depositos-judiciais#/> o que poderá ser realizado diretamente pela secretaria daquele juízo a qualquer momento, para evitar que a guia vença, como realizado por outros juízos trabalhistas que já atenderam a esse tipo de pedido. 1.3- Fl. 51156. Oficie-se em resposta ao MMº Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, referindo ao processo 0010213-85.2018.5.18.0009, informando que o valor de R\$ 0,01 (mais acréscimos legais) deverá ser transferido à disposição deste juízo recuperacional, em conta judicial no Banco do Brasil S/A, sendo certo que a guia judicial de depósito é expedida no próprio site do Banco do Brasil, no endereço eletrônico <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/judiciario/depositos-judiciais#/> o que poderá ser realizado diretamente



pela secretaria daquele juízo a qualquer momento, para evitar que a guia vença.

1.4- Fls. 50765/50766: Disponibilidade de depósito judicial na esfera trabalhista. OFICIAR (malote digital) ao MMº Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ, nos mesmos moldes de fl. 48782, referindo-se à ATSum 0011239-51.2015.5.01.0283, para que remeta em favor deste juízo universal, em conta judicial do Banco do Brasil, os valores disponíveis naquela ação, identificando na transferência o obreiro respectivo. 1.5- Fls. 50759/50760. Ofício em resposta SEM QUALQUER REFERÊNCIA de nosso processo. Remeta-se e-mail ao cartório registral, com cópia de fls. 50759/50760, solicitando à Sra. Oficial Registradora REFERENCIAR a sua manifestação, indicando o nosso número de ofício e a sua data, esclarecendo-se que este processo de recuperação judicial tem mais de 50.000 folhas. 1.6- Fls. 50442/50451. Anotar no DCP destes autos o advogado EZEQUIEL GOMES DE SOUSA, OAB-RJ 205.815, para futuras intimações desta ação principal. Trata-se de IMPUGNAÇÃO de crédito listado. Protocolo a este feito francamente equivocado. O advogado da impugnante DEVERIA OBSERVAR o que está determinado no item 1.1 supra e que já estava devidamente determinado nas anteriores decisões de fls. 49590 e 48732. Infelizmente não as leu. Assim, desentranhe-se e forme-se o apenso próprio, cabendo ao advogado ALI se manifestar. 1.7- Fls. 50772/50777. Anotar no DCP destes autos o advogado RAIMUNDO NONATO NERY DA SILVA, OAB/RJ 61.680, para futuras intimações desta ação principal. Trata-se de HABILITAÇÃO de crédito trabalhista. Protocolo a este feito francamente equivocado. O advogado da habilitante DEVERIA OBSERVAR o que está determinado no item 1.1 supra e que já estava devidamente determinado nas anteriores decisões de fls. 49590 e 48732. Infelizmente não as leu. Assim, desentranhe-se e forme-se o apenso próprio, cabendo ao advogado ALI se manifestar. 1.8- Fls. 50183/50184. Anotar no DCP destes autos o advogado ARMANDO CRISTIANO FRANÇA DE LIMA, OAB/SP 371592, o qual está devidamente anotado na habilitação em apenso, ali referida. É imperioso, para adequado acesso do patrocínio aos autos, que são eletrônicos, que o advogado esteja regularmente cadastrado no TJRJ, para receber as intimações dos andamentos. Quaisquer dúvidas sobre acesso, o advogado deverá contactar o cartório da Vara para instruções, por telefone ou e-

mail, sendo desnecessário peticionar nestes autos, para tal finalidade. O crédito habilitado e cuja alteração foi acolhida na impugnação em apenso estará devidamente listado na recuperação judicial, atividade ao encargo do Administrador Judicial. O pagamento ficará a depender do desdobramento da oportuna AGC (aprovação ou reprovação do plano de recuperação) e dos eventos de liquidez (se a mediação ocorrer). Nada a prover nesse particular, por ora. 1.9- Fls. 50768/50770. Anotar no DCP destes autos o advogado HUDSON JOSÉ RIBEIRO, OAB/SP nº 150.060, para futuras intimações desta ação principal. De todo modo, é imperioso, para adequado acesso do patrocínio aos autos, que são eletrônicos, que o advogado esteja regularmente cadastrado no TJRJ, para receber as intimações dos andamentos. Quaisquer dúvidas sobre acesso, o advogado deverá contactar o cartório da Vara para instruções, por telefone ou e-mail, sendo desnecessário peticionar nestes autos, para tal finalidade. O pagamento ficará a depender do desdobramento da oportuna AGC (aprovação ou reprovação do plano de recuperação) e dos eventos de liquidez (se a mediação ocorrer). Nada a prover nesse particular, por ora. 1.10- Fls. 50778/50786. Anotar no DCP destes autos a advogada MARCELLE RODRIGUES DE ARAUJO RIBEIRO BRAGAZZI PRADO, OAB/RJ 167356, para futuras intimações desta ação principal. A alteração/anotação de crédito é atividade do Administrador Judicial, segundo a sentença proferida no apenso (cópia aqui à fl. 50781). O pagamento ficará a depender do desdobramento da oportuna AGC (aprovação ou reprovação do plano de recuperação) e dos eventos de liquidez (se a mediação ocorrer). Nada a prover nesse particular, por ora. 1.11- Fls. 51124/51126. Anotar no DCP destes autos a advogada BÁRBARA CATIA COSTA DA SILVA, OAB/RJ 155.509, para futuras intimações desta ação principal. A alteração/anotação de crédito é atividade do Administrador Judicial, segundo a sentença proferida no apenso referido. O pagamento ficará a depender do desdobramento da oportuna AGC (aprovação ou reprovação do plano de recuperação) e dos eventos de liquidez (se a mediação ocorrer). Nada a prover nesse particular, por ora. 1.12- Fls. 51128/51130. Anotar no DCP destes autos o advogado JOÃO GILBERTO FREIRE GOULART, OAB/RJ 157.777, para futuras intimações desta ação principal. 2- ÀS RECUPERANDAS 2.1- Fls. 50788/50849 c/c docs de fls.

50850/51120. As recuperandas deverão ofertar manifestação específica e esclarecedora acerca dos argumentos trazidos pelos credores AEAC e ex-sócios do Grupo Personal, de molde a viabilizar o exercício de contraditório e ampla defesa. Cientes desde logo as recuperandas que, como esclarecido no item próprio dessa mesma decisão, relativo a tais credores, as impugnações de crédito 0029933-86.2019.8.19.0021, 0029940-78.2019.8.19.0021, 0029928-64.2019.8.19.0021 e 0029924-27.2019.8.19.0021 terão a necessária e costumeira atenção do juízo, nas quais se pretende DESVENDAR, inclusive mediante perícia contábil exauriente, as alegações RECÍPROCAS acerca de retiradas ou transferências de valores do caixa do grupo Personal, seja em favor dos próprios vendedores, seja em favor da sociedade compradora, como cada qual alega, de molde a definir os valores a serem inscritos como crédito e a consequência óbvia de suas participações na oportuna AGC. 2.2- Fls. 51142/51154. Esclareçam as recuperandas se já deram cumprimento ao julgado da 32ª Vara Cível da Capital - RJ, ou esclareçam o motivo de não tê-lo cumprido. 2.3- Fls. 50263/50265. Depósito judicial oriundo de reclamação trabalhista em favor da recuperação judicial. Segue a consulta de ID Depósito e correspondente conta judicial. 2.4- Fls. 50461. Depósito judicial oriundo de reclamação trabalhista em favor da recuperação judicial. Segue a consulta da conta judicial. 3- AO ADMINISTRADOR JUDICIAL 3.1- Fls. 50267/50287 c/c fls. 50288/50441. Ao AJ sobre a manifestação das recuperadas, devendo opinar sobre todo o ali exposto e consequentes pedidos. 3.2- Fls. 50788/50849 c/c docs de fls. 50850/51120. A administração judicial deverá ofertar manifestação específica e esclarecedora acerca dos argumentos trazidos pelos credores AEAC e ex-sócios do Grupo Personal, de molde a viabilizar o exercício de contraditório e ampla defesa. Como esclarecido no item próprio dessa mesma decisão, relativo a tais credores, as impugnações de crédito 0029933-86.2019.8.19.0021, 0029940-78.2019.8.19.0021, 0029928-64.2019.8.19.0021 e 0029924-27.2019.8.19.0021 terão a necessária e costumeira atenção do juízo, nas quais se pretende DESVENDAR, inclusive mediante perícia contábil exauriente, as alegações RECÍPROCAS acerca de retiradas ou transferências de valores do caixa do grupo Personal, seja em favor dos próprios vendedores, seja em favor da sociedade compradora, como cada qual alega, de



molde a definir os valores a serem inscritos como crédito e a consequência óbvia de suas participações na oportuna AGC. 3.3- Fls. 51135/51138. Ao AJ para esclarecer se o crédito referido pelo juízo federal está listado em favor da EBCT, para resposta oportuna deste àquele. 3.4- Fls. 50263/50265. Depósito judicial oriundo de reclamação trabalhista em favor da recuperação judicial. Segue a consulta de ID Depósito e correspondente conta judicial. 3.5- Fls. 50461. Depósito judicial oriundo de reclamação trabalhista em favor da recuperação judicial. Segue a consulta da conta judicial. 4- AO MINISTÉRIO PÚBLICO 4.1- Fls. 50267/50287 c/c fls. 50288/50441. Ao MP sobre a manifestação das recuperadas, devendo opinar sobre todo o ali exposto e consequentes pedidos. 4.2- Fls. 50788/50849 c/c docs de fls. 50850/51120. Ao MP para ciência da manifestação dos credores AEAC e ex-sócios do Grupo Personal, bem como de que determinei, nos campos respectivos desta mesma decisão, as manifestações em contraditório das recuperandas e do AJ, de molde que, após tais exercícios de direito, o Ministério Público será chamado a opinar. 5- CREDITORES AEAC, ARTHUR, MARCIO e LUIZ 5.1- Fls. 50047/50107. Ciente o juízo. 5.2- Fls. 50788/50849 c/c docs de fls. 50850/51120. Em que pese a contundência da manifestação do patrocínio desses credores, tenho que não há como analisar as gravosas medidas postuladas sem proceder-se às oitivas específicas dos requeridos (recuperandas + AJ), bem como colhendo-se a subsequente manifestação do Ministério Público, o que determinei logo acima, nos respectivos campos. Por outro lado, friso que as impugnações de crédito 0029933-86.2019.8.19.0021, 0029940-78.2019.8.19.0021, 0029928-64.2019.8.19.0021 e 0029924-27.2019.8.19.0021 terão a necessária e costumeira atenção do juízo, que decide cuidadosa e pessoalmente os fatos desta imensa causa com prejuízo inclusive de seus fins de semana (como neste), nas quais pretende o juízo DESVENDAR, inclusive mediante perícia contábil exauriente, as alegações RECÍPROCAS acerca de retiradas ou transferências de valores do caixa do grupo Personal, seja em favor dos próprios vendedores, seja em favor da sociedade compradora, como cada qual alega, de molde a definir os valores a serem inscritos como crédito e a consequência óbvia de suas participações na oportuna AGC. E justamente por isso a AGC não pode ser designada imediatamente, pena de prejuízo a esses mesmos credores. É cabível apenas - e



de plano, por ora - o ofício à Secretaria de Estado de Saúde do RJ para as indicações pretendidas por esses credores, como determinado ao cartório, restando os demais pleitos para análise após as manifestações antes referidas. 6- CREDOR REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A 6.1- Fls. 50146/50181. Defiro o pedido. Conforme a decisão de 2ª instância proferida nos autos do Agravo de Instrumento 0016464-36.2019.8.19.0000, está REVOGADA a anterior decisão deste juízo, concernente à suspensão dos efeitos da consolidação de propriedade averbada no AV-14 da matrícula nº 348.071, do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, relativa ao imóvel descrito como Apartamento tipo nº 231, localizado no 23º pavimento da Torre Central Park - Bloco A, do Condomínio 'On the Park', sito na Rua Deputado Laercio Corte, nº 1455, no Estado de São Paulo. Assim, afastado o impedimento anterior, deverá o Sr. Registrador proceder como couber os atos de sua atribuição registral, quanto ao imóvel referido. Serve a presente decisão como ofício para tal fim, a pedido de Redfactor Factoring e Fomento Comercial S/A, digitalmente assinada pelo magistrado signatário, face à exigência registral da 'Nota Devolutiva' da prenotação nº 1.303.332, que por sua vez refere à prenotação 1.256.134. 7- CREDOR PAULO ROGÉRIO CARDOSO DE LIMA 7.1- Fls. 50109/50110. A advogada Adriana de Souza Vieira Davoglio, OAB/SP 254.043, está devidamente anotada nestes autos principais e na habilitação em apenso, ali referida. Logo, há inteiro acesso do patrocínio aos autos, que são eletrônicos, bastando que esteja regularmente cadastrada no TJRJ para receber as intimações dos andamentos. Quaisquer dúvidas sobre acesso, a advogada deverá contactar o cartório da vara para instruções, por telefone ou e-mail, sendo desnecessário peticionar nestes autos. O crédito está devidamente listado na recuperação judicial. Não há 'pagamentos' sendo feitos pelas recuperandas, eis que tudo ficará a depender do desdobramento da oportuna AGC (aprovação ou reprovação do plano de recuperação) e dos eventos de liquidez (se a mediação ocorrer). Nada a prover."

- 106. Fl. 51.164** – Comprovante de depósito originário da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.
- 107. Fl. 51.165** – Comprovante de depósito originário da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

108. Fls. 51.167/51.169 – Digitação de ofício a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ERJ.
109. Fl. 51.170 – Certidão de desentranhamento.
110. Fls. 51.172/51.173 – Digitação de ofício a 78ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.
111. Fl. 51.174 – Digitação de ofício a 3ª Vara do Trabalho de Campos dos Goytacazes/RJ.
112. Fls. 51.233/51.213 – Certidões de intimação eletrônica de atos do Juízo.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Administrador Judicial exara ciência da r. decisão de fls. 49.590/49.593**, que, dentre outras providências, rejeitou os Embargos de Declaração de fls. 46.127/46.138 (item 6.1).

Prosseguindo, passa o AJ a se manifestar sobre o item 4 r. decisão supra, conforme determinado:

4.1- Fls. 49274/49281: para ciência do pedido de reserva de crédito relativo a custas processuais da justiça laboral (fls. 49280/49281). **Ciente. A AJ procederá à reserva no montante indicado.**

4.2- Fls. 49472/49473: ao AJ para CANCELAR - se houver - a anotação de crédito da reclamante GISLAINE ROBERTA DE SOUZA LIMA, CPF: 365.572.548-55, eis que seu crédito foi satisfeito na RT 0010253-88.2018.5.15.0126. **Informa a AJ que o crédito listado no importe de R\$ 4.042,37 será excluído da relação de credores da Recuperanda.**

4.3- Fls. 49474/49475: ao AJ para DEDUZIR do crédito - se anotado - do reclamante LUIZ ALFREDO DE MORAES a quantia informada de R\$ 427,94, recebida por ele na RT 0011921- 24.2017.5.15.0096. **A AJ informa que não há crédito listado em nome do Reclamante, e que, caso ocorra futura inclusão oriunda de incidente de habilitação/impugnação de crédito, o montante indicado será deduzido.**



4.4- Fls. 49477/49479: ao AJ para ANOTAR a dedução de R\$ 1.966,17 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) do crédito porventura devido nesta ação por DAMIAO NEVES IGNACIO, CPF: 128.507.067-44, reservando-o em favor da sociedade (dele credora) EMPENHA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ:00.943.917/0001-20, como solicitado pelo juízo trabalhista. **A AJ informa que não há crédito listado em nome do Reclamante, e que, caso ocorra futura inclusão oriunda de incidente de habilitação/impugnação de crédito, o montante indicado será deduzido e reservado em nome da sociedade credora.**

4.5- Fls. 49493/49500: ao AJ para CANCELAR - se houver - a anotação de crédito do reclamante LEANDRO DA SILVA GOMES e de seus advogados SERGIO OLAVO DA SILVEIRA COSTA e RODRIGO SEIXAS SCOFANO, conforme solicitado pelo juízo trabalhista na RT 0101196- 43.2018.5.01.0482. **Informa o AJ que não há crédito listado em nome do Reclamante.**

Não obstante, **a AJ informa ciência da petição da Recuperanda de fls. 50.267/50.441**, com a apresentação do plano de mediação, cumprindo destacar que

- **Item 3.1 de fls. 50.286 (planilha de incidentes processuais juntadas aos autos)** - A Administração Judicial já está em cruzamento de dados para produzir uma planilha atualizada de credores, inclusive nos moldes previstos no Ato Normativo do CNJ n. 0005478-18.2020.2.00.0000 de 17.07.2020, art. 4º § 1º, publicado em 17/07/2020. A referida lista atualizada será acostada ao edital de publicação de abertura da mediação;
- **Item 3.2 de fls. 50.287 (Acerca dos pedidos para regularização dos veículos)** – A Administração Judicial não se opõe ao pedido de regularização na forma ali apresentada, entretanto, frise-se que o produto dos referidos leilões deverá ser objeto de depósito para o “fundo recuperacional”;
- **Item 3.3 de fls. 50.287 (Acerca da proposta de mediação apresentada)** – Informa que o desenho do projeto de mediação já está em fase madura, conforme reunião junto à recuperanda, e considerando a ausência de



manifestação em oposição pelos credores habilitados na presente recuperação judicial, opina pela homologação para que haja início imediato dos trabalhos.

No mais, o AJ se manifesta abaixo sobre o item 3 da r. decisão de fls. 51.158/51.162, conforme determinado:

3.1- Fls. 50267/50287 c/c fls. 50288/50441. Ao AJ sobre a manifestação das recuperadas, devendo opinar sobre todo o ali exposto e consequentes pedidos.

Manifestação nos parágrafos supra.

3.2- Fls. 50788/50849 c/c docs. de fls. 50850/51120. A administração judicial deverá ofertar manifestação específica e esclarecedora acerca dos argumentos trazidos pelos credores AEAC e ex-sócios do Grupo Personal, de molde a viabilizar o exercício de contraditório e ampla defesa. Como esclarecido no item próprio dessa mesma decisão, relativo a tais credores, as impugnações de crédito 0029933-86.2019.8.19.0021, 0029940-78.2019.8.19.0021, 0029928-64.2019.8.19.0021 e 0029924-27.2019.8.19.0021 terão a necessária e costumeira atenção do juízo, nas quais se pretende DESVENDAR, inclusive mediante perícia contábil exauriente, as alegações RECÍPROCAS acerca de retiradas ou transferências de valores do caixa do grupo Personal, seja em favor dos próprios vendedores, seja em favor da sociedade compradora, como cada qual alega, de molde a definir os valores a serem inscritos como crédito e a consequência óbvia de suas participações na oportuna AGC. **Informa a AJ que se manifestará após a Recuperanda.**

3.3- Fls. 51135/51138. Ao AJ para esclarecer se o crédito referido pelo juízo federal está listado em favor da EBCT, para resposta oportuna deste àquele. **Informa a AJ que há crédito listado na classe quirografária em favor da EBCT, no montante de R\$ 2.770,63 (dois mil setecentos e setenta reais e sessenta e três centavos), em desfavor da Recuperanda Personal Service Recursos Humanos.**



3.4- Fls. 50263/50265. Depósito judicial oriundo de reclamação trabalhista em favor da recuperação judicial. Segue a consulta de ID Depósito e correspondente conta judicial. **Ciente.**

3.5- Fls. 50461. Depósito judicial oriundo de reclamação trabalhista em favor da recuperação judicial. Segue a consulta da conta judicial. **Ciente.**

Por fim, será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pelo deferimento dos itens 2 e 3 da petição da Recuperanda de fls. 50.267/50.441 (item 4.5 acima), quais sejam, autorização dos procedimentos junto ao Denatran para viabilizar os leilões dos veículos, com depósito do produto na presente recuperação judicial, bem como homologação da mediação para início imediato, considerando ausência de oposição dos credores habilitados no feito;
- b) pela remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2020.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Personal/Embrase

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261